

EMENDA N.º 01 AO PLCE 009/19

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”

Parágrafo único. Deverão ser convocados membros de outros órgãos da Administração, de acordo com a natureza da gratificação, para a composição do Comitê.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 5º e respectivo parágrafo:

“Art. 5º As metas estabelecidas pelo CGAMP serão submetidas à homologação do Prefeito Municipal, publicadas por Decreto, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. A aferição de resultado dos indicadores realizada pelo referido Comitê, para fins de pagamento, será submetida à homologação do Prefeito Municipal e tornada pública através de Portaria, conforme regulamento.

Art. 3º Fica incluída, onde couber, a seguinte alteração no § 2º do art. 32, da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015:

“§ 2º As metas, para efeito de aferição, são quadrimestrais e de caráter geral, e a GAT, para efeito de pagamento, é mensal e individual, mediante relatório de atividades individual.” (NR)

Art. 3º Fica excluído o art. 7º do projeto de lei.

APREGOADO PELA
MESA EM 30 OUT 2019

Parafusado